



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 988, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Alterada pela Portaria MCID Nº 424, de 29 de abril de 2025

VERSÃO COMPILADA

Estabelece a necessidade de autorização prévia do Ministério das Cidades para a realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos, bem como entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos oriundos do Ministério.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º A realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras, sorteios de beneficiários, lançamento de empreendimentos, coletivas de imprensa sobre empreendimentos, inaugurações de empreendimentos, entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos do Ministério das Cidades, por Estados, Municípios, Distrito Federal ou instituições financeiras deverá ser precedida de autorização do Ministério das Cidades. (Redação dada pela Portaria MCID Nº 424, de 29 de abril de 2025)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, as instituições financeiras responsáveis pelas operações deverão comunicar ao Gabinete do Ministro o interesse na realização dos eventos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista, informando taxativamente que não há pendências de ordem técnica.

§ 2º O Gabinete do Ministro comunicará às instituições financeiras a autorização do evento, ou solicitará alteração de sua data, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º Os dispositivos desta portaria se aplicam ao rol citado de eventos no *caput* referentes aos investimentos que utilizam recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. (Redação dada pela Portaria MCID Nº 424, de 29 de abril de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO